



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA,
TRANSPORTE E TRÂNSITO.**

PROJETO DE LEI Nº 094/2025, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 19 de maio de 2025, de autoria do **Vereador Vitor Soares Louzada** que “Institui, no âmbito Municipal, o Programa “CIDADE AMIGA DO IDOSO” no município de Colatina, ES e dá outras providências.”

Lido, veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 05/06/2025.

Este é o Relatório.

Trata-se do Projeto de Lei nº 094/2025, de autoria do Vereador Vitor Soares Louzada, institui o Programa “Cidade Amiga do Idoso” em Colatina, ES, para promover o envelhecimento saudável e a qualidade de vida dos idosos. Inspirado no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), abrange acessibilidade, transporte, moradia, inclusão social, comunicação e saúde. O programa visa garantir autonomia e bem-estar, com custeio por dotações orçamentárias. A regulamentação será feita pelo Executivo.

O projeto é constitucional, enquadrando-se no art. 30, I, da Constituição Federal de 1988, e não apresenta vício de iniciativa, pois delega a regulamentação ao Executivo. Não conflita com normas superiores e respeita a Lei Orgânica de Colatina. Emendas propostas eliminam generalidades e asseguram conformidade legal. A iniciativa é essencial para a inclusão dos idosos.

No mérito, o projeto é meritório, promovendo inclusão e qualidade de vida, como em São Paulo/SP, onde programas similares aumentaram a participação social em 30%. A Secretaria de Assistência Social pode gerir o programa, mas exige planejamento orçamentário. Emendas sugeridas especificam metas e fontes de custeio. O foco em idosos vulneráveis é positivo.

A técnica legislativa segue a Lei Complementar nº 95/1998, mas o art. 4º contém expressão genérica e falta prazo para regulamentação. Emendas propostas consolidam diretrizes, exigem estimativa orçamentária e definem cronogramas, atendendo à Lei de Responsabilidade Fiscal. A participação do Conselho do Idoso na regulamentação é recomendável. O projeto é viável com ajustes.

Portanto, estando devidamente atendidos os requisitos legais, sendo formalmente adequado ao ordenamento jurídico, esta Comissão não vê óbice legal para encaminhamento da matéria ao Plenário desta Casa de Leis.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 094/2025**.





VITOR SOARES LOUZADA
VICE - PRESIDENTE

Autenticar documento em <http://camara.coratma.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 34003100-www.camara.coratma.nopapercloud.com.br/autenticidade
34003100-www.camara.coratma.nopapercloud.com.br/autenticidade, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340031003100310030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Vitor Soares Louzada** em **26/06/2025 14:24**

Checksum: **E603AFF4D2B7E9A7F4FD4FEAA5D1755ADC18280FEDE0FD83DCEA5D5C3E397540**

Assinado eletronicamente por **Marcelo Rodrigues** em **30/06/2025 19:11**

Checksum: **2949E2C29E12DA8FE446FB04525EC80422E1F4BF3138F6FF4A454809FAC82F07**

